



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 537/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: RAO DE SOL PESCADOS LTDA.

C.N.P.J / CPF: 03965535000195

ATIVIDADE LICENCIADA: BENEFICIAMENTO, RESFRIAMENTO E ARMAZENAMENTO DE PESCADOS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. MOISES GOMES PEREIRA, CENTRO, BARRA DOS COQUEIROS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à operação de beneficiamento, resfriamento e armazenamento de pescados. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas NBRs nº 7.229/93 e nº 13.969/97 e atualizações.
5. O sistema implantado para tratamento dos despejos sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos despejos sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema e por empresas devidamente licenciada pela Adema.

7. Os resíduos sólidos provenientes do processo produtivo deverão ser encaminhados para fazenda Saco no município de São Cristóvão onde serão aproveitados na produção de fertilizantes orgânicos após processo de compostagem, conforme termo de compromisso apresentado a Adema, não sendo permitido mistura com resíduos sólidos domésticos, incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
8. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
9. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
10. O abastecimento de água para a lavagem e higienização do pescado deverá seguir o que preconiza as diretrizes da portaria do Ministério de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) nº 368/1997 e Manual de Procedimentos (Implantação de estabelecimento industrial de pescados).
11. Ponto de Abastecimento de Óleo Diesel com instalações aéreas presente na empresa Raio de Sol, destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo estar de acordo com as normas técnicas brasileiras em vigor (bacia de contenção, piso impermeável e caixa separadora água/óleo).
12. As emissões dos poluentes atmosféricos provenientes das atividades, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
13. As emissões dos ruídos provenientes das atividades desenvolvidas deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
14. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
15. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
16. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
17. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:13:16 do dia 22/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2011-005537/TEC/RLO-0364 e Parecer Técnico PT-10268/2013-0246

Válida até 22/11/2016

Código de controle da licença: 5922ad86825af421bd675b5d69b11861

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.